PREFEITURA DE BRUMADINHO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DOM e BRUMADINHO

Brumadinho, quinta-feira, 23 de abril de 2015 Ano 3 Edição 413 Foto: Thiago França Duarte

Reforma das quadras poliesportivas entram na etapa final

Obra integra projeto da Prefeitura de readequação da Praça de Esportes

A Prefeitura está concluindo as obras das quadras poliesportivas. A previsão é de que, até o início do próximo mês, o espaço seja entregue à população. A ação integra o projeto de readequação da Praça de Esportes e inclui reparos na estrutura, troca do alambrado e rede de proteção contra incêndios, além de novo piso.

As obras vão garantir mais conforto e melhor estrutura para a prática de esportes no município. Dessa forma, a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos realiza modificações do complexo esportivo municipal.

As intervenções na Praça de Esportes incluem a instalação de novos extintores, hidrantes e novas placas de orientação.

Na Quadra de Esportes, a Prefeitura oferece diversas atividades gratuitas, como aulas de artes marciais, dança, balé, capoeira, além da academia de musculação, que recentemente recebeu novos aparelhos.

A Prefeitura também incentiva várias outras atividades esportivas, entre elas o futsal feminino e masculino, basquete, vôlei e handebol. Desde 2013, o Executivo municipal investe em programas e ações voltados ao apoio e incentivo à prática esportiva. Em Brumadinho, esporte e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social.

Luiz Carlos

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Atos republicados para correção de erro material

LEI Nº 2.141 DE 15 DE ABRIL DE 2015
"Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento em execução".
O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento em execução, no valor de R$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil Reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.05.01 12.361.0012.2.024 3.1.90.04.00	118	R$ 2.500.000,00
02.05.01 12.365.0013.2.032 3.1.90.04.00	118	R$700.000,00
02.05.01 12.365.0013.2.032 3.1.90.13.00	118	R$600.000,00

Art. 2º - Para fazer face aos créditos abertos, será utilizada como fonte de recurso a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	VALOR
02.05.01 12.361.0012.2.024 3.1.90.04.00 Fonte 101	124	R$ 2.500.000,00
02.05.01 12.365.0013.2.032 3.1.90.04.00 Fonte 101	163	R$ 700.000,00
02.05.01 12.365.0013.2.032 3.1.90.13.00 Fonte 101	166	R$ 600.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brumadinho, em 15 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal
Lei republicada para correção de erro material

LEI Nº 2.143 DE 17 DE ABRIL DE 2015
"Recompõe os subsídios dos Agentes Políticos – Vereadores, na forma da Lei n.º 1.908/2012 e dá outras providências."
A Câmara Municipal de Brumadinho aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam recompostos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC-IBGE, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Brumadinho, relativos aos Exercícios de 2.014 e 2.015, na forma dos anexos I e II desta Lei.
Parágrafo Único: Para recomposição relativa ao Exercício de 2.014 serão utilizados os índices do INPC-IBGE, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2013, e para o Exercício de 2015 utilizada a escala inflacionária de janeiro a dezembro de 2014.
Art. 2º - Os Vereadores farão jus às diferenças aferidas quanto ao Exercício de 2014 e janeiro a março de 2015, amparado por regular procedimento administrativo.
Parágrafo Único: O procedimento administrativo para pagamento de diferenças deverá observar o disposto no Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal n.º 1.908/2012, apurando separadamente os valores devidos relativos aos Exercícios de 2014 e 2015.
Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores têm por limite máximo o subsídio do Prefeito Municipal.
Parágrafo Único: Os subsídios dos Vereadores têm ainda por limite individual 30% (trinta por cento) dos subsídios do Deputado à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e para o total da despesa em cada Exercício, em que se inclui o subsídio do Presidente da Câmara Municipal, 5% (cinco por cento) da Receita do Município.
Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2.015.
Brumadinho, em 17 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal
Lei republicada para correção de erro material
ANEXO I DA LEI Nº 2.143 DE 17 DE ABRIL DE 2015
RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS 2014 – BASE: INPC APURADO DE 01/2013 A 12/2013

MÊS	INPC (%)	VALOR A RECOMPOR	VALOR DEVIDO
Subsídio Fixado		R$ 6.662,16	
JAN/13	0,92	61,30	6.723,46
FEV/13	0,52	34,97	6.758,43
MAR/13	0,60	40,55	6.798,98
ABR/13	0,59	40,12	6.839,10
MAIO/13	0,35	23,94	6.863,04
JUN/13	0,28	19,22	6.882,26
JUL/13	- 0,13 (0,00)	0,00	6.882,26
AGO/13	0,16	11,02	6.893,28
SET/13	0,27	18,62	6.911,90
OUT/13	0,61	42,17	6.954,07
NOV/13	0,54	37,56	6.991,63
DEZ/13	0,72	50,34	7.041,97

DOM e BRUMADINHO

Diário Oficial do Município de Brumadinho
Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo
Prefeito Municipal: Antônio Brandão
Jornalistas: Marcos Amorim RJPMG14972 | Henrique Paiva SJPMG 3975
Diagramação: Talles Costa
Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448
Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777
Prefeitura Municipal de Brumadinho
Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.
Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL
TALLES VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA:10060344636
Assinado de forma digital por TALLES VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA:10060344636
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por PRODEMGE, cn=TALLES VINICIUS DE OLIVEIRA COSTA:10060344636
Dados: 2015.04.24 08:22:50 -03'00'

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

SUBSÍDIO PARA 2014	7.041,97

ANEXO II DA LEI Nº 2.143 DE 17 DE ABRIL DE 2015
RECOMPOSIÇÃO DOS SUBSÍDIOS 2015 – BASE: INPC APURADO 01/2014 A 12/2014

MÊS	INPC (%)	VALOR A RECOMPOR	VALOR DEVIDO
Subsídio Fixado	R$ 7.041,97		
JAN/14	0,63	44,37	7.086,34
FEV/14	0,64	45,36	7.131,70
MAR/14	0,82	58,48	7.190,18
ABR/14	0,78	56,09	7.246,27
MAIO/14	0,60	43,48	7.289,75
JUN/14	0,26	18,96	7.308,71
JUL/14	0,13	9,51	7.318,22
AGO/14	0,18	13,18	7.331,40
SET/14	0,49	35,93	7.367,33
OUT/14	0,38	28,00	7.395,33
NOV/14	0,53	39,20	7.508,48
DEZ/14	0,62	46,09	7.434,53
SUBSÍDIO PARA 2014			7.480,62

LEI Nº 2.144 DE 17 DE ABRIL DE 2015
"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 2.031/2013 e dá outras providências."
O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 36, seus parágrafos e alíneas, da Lei Municipal nº 2.031/2013, passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 36 - Os cargos de Assessor Parlamentar são de livre nomeação e exoneração pela presidência, na forma da Portaria regulamentadora, após indicação dos Vereadores.
§ 1º - Cada Gabinete disporá de 230 (duzentas e trinta) UPV's – Unidade Padrão de Vencimentos, para remuneração da Assessoria Parlamentar de acordo com a distribuição sugerida pelos Vereadores, observando a classificação dos cargos que segue:

REF.	Cargo	Valor em UPV	Valor em R$
a.	Assessor Parlamentar XX	160,00	R$ 4.230,40
b.	Assessor Parlamentar XIX	150,00	R$ 3.966,00
c.	Assessor Parlamentar XVIII	140,00	R$ 3.701,60
d.	Assessor Parlamentar XVII	130,00	R$ 3.437,20
e.	Assessor Parlamentar XVI	120,00	R$ 3.172,80
f.	Assessor Parlamentar XV	115,00	R$ 3.040,60
g.	Assessor Parlamentar XIV	110,00	R$ 2.908,40
h.	Assessor Parlamentar XIII	100,00	R$ 2.644,00
i.	Assessor Parlamentar XII	90,00	R$ 2.379,60
j.	Assessor Parlamentar XI	80,00	R$ 2.115,20
k.	Assessor Parlamentar X	75,00	R$ 1.983,00
l.	Assessor Parlamentar IX	70,00	R$ 1.850,00
m.	Assessor Parlamentar VIII	65,00	R$ 1.718,60
n.	Assessor Parlamentar VII	60,00	R$ 1.586,40
o.	Assessor Parlamentar VI	55,00	R$ 1.454,20
p.	Assessor Parlamentar V	50,00	R$ 1.322,00
q.	Assessor Parlamentar IV	45,00	R$ 1.189,00
r.	Assessor Parlamentar III	40,00	R$ 1.057,60
s.	Assessor Parlamentar II	35,00	R$ 925,40
t.	Assessor Parlamentar I	30,00	R$793,20

§ 2º - A critério do titular do Gabinete será o seu corpo de servidores organizado mediante as possibilidades de composição relacionadas nas alíneas do parágrafo anterior, observado o número máximo de servidores fixados em 05 (cinco).
§ 3º - A composição da Assessoria Parlamentar de gabinete será comunicada à Presidência da Câmara para os atos necessários de nomeação e exoneração, reservado à mesma, independentemente de manifestação do Vereador, exonerar de ofício o Assessor Parlamentar cuja permanência nos Quadros do Legislativo seja considerada inconveniente à administração, mediante ato devidamente justificado.
§ 4º - Os Assessores Parlamentares III a XX, constantes das alíneas "a" a "r", cumprirão jornada mensal de 220 (duzentas e vinte) horas e perceberão a integralidade do vale alimentação instituído pela Câmara Municipal.
§ 5º - O Assessor Parlamentar II, constante da alínea "s" terá jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas e perceberá o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do vale alimentação concedido ao servidor com jornada integral.
§ 6º - O Assessor Parlamentar I, constante da alínea "t", terá jornada mensal de 110 (cento e dez) horas e perceberá o equivalente a 50% (cinquenta e cinco por cento) do vale alimentação concedido ao servidor com jornada integral."
Art. 2º - O artigo 65 da Lei Municipal nº 2.031/2013 passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 65. O valor do módulo U.P.V. de que trata o caput do artigo anterior, é de R$ 26,44 (vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), na data da publicação desta Lei, o qual será revisto anualmente, através de Lei e em mesmo índice e data em que o forem, de forma geral, os dos demais servidores municipais."
Art. 3º - Ficam revistos os Anexos II e III da Lei Municipal nº 2.031/2013, na forma dos anexos desta Lei.
Parágrafo Único: Em observância ao posicionamento hierárquico no âmbito do Poder Legislativo, o ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara não perceberá em UPV valor inferior a qualquer servidor do Poder Legislativo, garantida a isonomia remuneratória das responsabilidades acometidas ao exercício do cargo.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em execução.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2.015.
Brumadinho, em 17 de abril de 2015.
Antônio Brandão
Prefeito Municipal

Lei republicada para correção de erro material.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
- Estado de Minas Gerais –

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Brumadinho.
Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos
Anexo II – LEI Nº 2.144/2015

QUADRO COMISSIONADO

CARGO	Nº	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO		Pré-requisito	Jornada Mensal	Descrição Sumária
			UPV	R$ 26,44			
Diretor Geral da Câmara	01	Amplo	255	6.742,20	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Direção Superior das áreas Legislativa, Administrativa e Serviço de Atendimento ao Cidadão e Assessoria à Mesa Diretora
Gerente Administrativo	01	Amplo	170	4.494,80	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Administrativo
Gerente do Processo Legislativo	01	Amplo	170	4.494,80	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Gerenciamento dos serviços do Processo Legislativo
Gerente do Serac	01	Amplo	170	4.494,80	Formação Mínima de Nível Superior	DE	Gerenciamento do Serviço de Atendimento ao Cidadão
Supervisor Jurídico Procon	01	Amplo	150	3.966,00	Formação Mínima de Superior em Direito/ OAB	DE	Chefia de Serviços Jurídicos do Procon
Chefia de Serviços Gerais/ Transporte	01	Amplo	100	2.644,00	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	DE	Supervisão de Serviços Gerais e Transporte
Ouvidor Geral	01	Amplo	140	3.701,60	Formação Mínima de Nível Médio	DE	Supervisão geral dos serviços de ouvidoria pública e de acesso a informação e transparência
Assessor da Ouvidoria	02	Amplo	45	1.189,80	Formação Mínima de Nível Médio	DE	Assistir as Atividades dos serviços de acesso a informação, transparência e atendimento ao cidadão
Assessor Parlamenta XX	Móvel	Amplo	160	4.230,40	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	Assessoria de Gabinete de Vereadores
Assessor Parlamentar XIX		Amplo	150	3.966,00	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XVIII		Amplo	140	3.701,60	Formação Mínima de Nível Médio /Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XVII		Amplo	130	3.437,20	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XVI		Amplo	120	3.172,80	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XV		Amplo	115	3.040,60	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XIV		Amplo	110	2.908,40	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XII		Amplo	100	2.644,00	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XII		Amplo	90	2.379,60	Formação Mínima de Nível Médio/ Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar XI		Amplo	80	2.115,20	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar X		Amplo	75	1.983,00	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar IX		Amplo	70	1.850,80	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar VIII		Amplo	65	1.718,60	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar VII		Amplo	60	1.586,40	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar VI		Amplo	55	1.454,20	Formação Mínima de Nível Médio/Digitação	220 HS	
Assessor Parlamentar V		Amplo	50	1.322,00	Formação Mínima de Nível Fundamental	220 HS	
Assessor Parlamentar IV		Amplo	45	1.189,80	Formação Mínima de Nível Fundamental	220 HS	
Assessor Parlamentar III		Amplo	40	1.057,60	Formação Mínima de Nível Fundamental	220 HS	
Assessor Parlamentar II		Amplo	35	925,40	Formação Mínima de Nível Fundamental	180 HS	
Assessor Parlamentar I		Amplo	30	793,20	Formação Mínima de Nível Fundamental	110 HS	

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO
- Estado de Minas Gerais –

Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Brumadinho.
Quadro de Pessoal: Progressões, Número, Recrutamento e Vencimentos
Anexo III – LEI Nº 2.144/2015

TEMPO EM ANOS		QUADRO PERMANENTE ATIVIDADES MEIO – Jornada Mensal de 220 horas																				Pré-Requisito	Descrição Sumária
	Nº.	01, 02 e 03	04 e 05	06 e 07	08 e 09	10 e 11	12 e 13	14 e 15	16 e 17	18 e 19	20 e 21	22 e 23	24 e 25	26 e 27	28 e 29	30 e 31	32 e 33	34 e 35				
PERCENTUAIS		INICIAL	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%	5,5%					
	UPV	R$26,44	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P					
Agente de Serviços I	44	1.163,36	1.227,35	1.294,86	1.366,08	1.441,22	1.520,49	1.604,12	1.692,35	1.785,43	1.883,63	1.987,23	2.096,53	2.211,84	2.333,50	2.461,85	2.597,26	2.740,11	Nível Fundamental Incompleto				
Agente de Serviços II	50	1.322,00	1.394,71	1.471,42	1.552,35	1.637,73	1.727,81	1.822,84	1.923,10	2.028,87	2.140,46	2.258,19	2.382,39	2.513,43	2.651,67	2.797,52	2.951,39	3.113,72	Nível Fundamental Completo				
Agente de Serviços III	56	1.480,64	1.562,08	1.648,00	1.738,64	1.834,27	1.935,16	2.041,60	2.153,89	2.272,36	2.397,34	2.529,20	2.668,31	2.815,07	2.699,90	3.133,25	3.305,58	3.487,39	Nível Médio Completo				
Agente de Serviços IV	10 62	1.639,28	1.729,44	1.824,56	1.924,91	2.030,78	2.142,48	2.260,32	2.384,64	2.515,80	2.654,17	2.800,15	2.954,16	3.116,64	3.288,06	3.468,91	3.659,70	3.860,99	Nível Médio Técnico Completo				
Agente de Serviços V	68	1.797,92	1.896,81	2.001,14	2.111,21	2.227,33	2.349,84	2.479,09	2.615,44	2.759,29	2.911,05	3.071,16	3.240,08	3.418,29	3.606,30	3.804,65	4.013,91	4.234,68	Nível Superior em Curso				
Agente de Serviços VI	74	1.956,56	2.064,17	2.177,70	2.297,48	2.423,85	2.557,17	2.697,82	2.846,20	3.002,75	3.167,91	3.342,15	3.525,97	3.719,90	3.924,50	4.140,35	4.368,07	4.608,32	Nível Superior Completo				
Agente Condutor I	60	1.586,40	1.673,66	1.765,72	1.862,84	1.965,30	2.073,40	2.187,44	2.307,75	2.434,68	2.568,59	2.709,87	2.858,92	3.016,16	3.182,05	3.357,07	3.541,71	3.736,51	Nível Fundamental Incompleto e CNH "A" ou "B"				
Agente Condutor II	62	1.639,28	1.729,44	1.824,56	1.924,91	2.030,78	2.142,48	2.260,32	2.384,64	2.515,80	2.654,17	2.800,15	2.954,16	3.116,64	3.288,06	3.468,91	3.659,70	3.860,99	Nível Fundamental Completo e CNH "A" e "B"				
Agente Condutor III	68	1.797,92	1.896,81	2.001,14	2.111,21	2.227,33	2.349,84	2.479,09	2.615,44	2.759,29	2.911,05	3.071,16	3.240,08	3.418,29	3.606,30	3.804,65	4.013,91	4.234,68	Nível Médio Completo e CNH "B"				
Agente Condutor IV	07 74	1.956,56	2.064,17	2.177,70	2.297,48	2.423,85	2.557,17	2.697,82	2.846,20	3.002,75	3.167,91	3.342,15	3.525,97	3.719,90	3.924,50	4.140,35	4.368,07	4.608,32	Nível Médio Técnico Completo e CNH "A" e "B"				
Agente Condutor V	80	2.115,20	2.231,54	2.354,28	2.483,77	2.620,38	2.764,50	2.916,55	3.076,96	3.246,20	3.424,75	3.613,12	3.811,85	4.021,51	4.242,70	4.476,05	4.722,24	4.981,97	Nível Superior em curso e CNH "A" e "B"				
Agente Condutor VI	92	2.432,48	2.566,27	2.707,42	2.856,33	3.013,43	3.179,17	3.354,03	3.538,51	3.733,13	3.938,46	4.155,08	4.383,61	4.624,71	4.879,07	5.147,42	5.430,53	5.729,21	Nível Superior Completo e CNH "A" e "B"				
Agente Administrativo I		1.956,56	2.064,17	2.177,70	2.297,48	2.423,85	2.557,17	2.697,82	2.846,20	3.002,75	3.167,91	3.342,15	3.525,97	3.719,90	3.924,50	4.140,35	4.368,07	4.608,32	Nível Médio				
Agente Administrativo II	74 90	2.379,60	2.510,48	2.648,56	2.794,23	2.947,92	3.110,06	3.281,12	3.461,59	3.651,98	3.852,84	4.064,75	4.288,32	4.524,18	4.773,01	5.035,53	5.312,49	5.604,68	Nível Médio Técnico em Administração, Contabilidade, Informática.	Desempenhar atividades inerentes à Administração da Câmara Municipal quanto aos setores: Administrativo, Legislativo, Atendimento ao Consumidor podendo de acordo com a necessidade da Administração desempenhar as seguintes atribuições por Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gerência(Orçamento, Departamento Pessoal, Compras, Almoxarifado, Patrimônio e Informatica, Comunicação Institucional e Cerimonial, Apoio a Comissão Parlamentares, Controle Processual e Elaborações Legislativo e Arquivo, Registro Processual, Informativos e Reprografia, Atendimento ao Cidadão, Pesquisa Legislativa, Atendimento ao Consumidor).	
Agente Administrativo III	100	2.644,00	2.789,42	2.942,84	3.104,70	3.275,46	3.455,61	3.645,67	3.846,19	4.057,73	4.280,91	4.516,36	4.764,76	5.026,83	5.303,31	5.595,00	5.902,73	6.227,38	Nível Superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia e Letras.				
Agente Administrativo IV	16 110	2.908,40	3.068,37	3.237,13	3.415,18	3.603,02	3.801,19	4.010,26	4.230,83	4.463,53	4.709,03	4.968,03	5.241,28	5.529,55	5.833,68	6.154,54	6.493,04	6.850,16	Pós Graduação nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Letras; Biblioteconomia ou Comunicação.				
Agente Administrativo V	125	3.305,00	3.486,78	3.678,56	3.880,88	4.094,33	4.319,52	4.557,10	4.807,74	5.072,17	5.351,14	5.645,46	5.955,96	6.283,54	6.629,14	6.993,75	7.378,41	7.784,23	Mestrado e/ou Doutorado nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia, Letras, Biblioteconomia ou Comunicação.				
Agente Administrativo VI	140	3.701,60	3.905,19	4.119,98	4.346,58	4.585,65	4.837,86	5.103,95	5.384,67	5.680,83	5.993,28	6.322,91	6.670,67	7.037,56	7.424,63	7.832,99	8.263,81	8.718,32					

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

Secretaria Municipal de Administração

Prefeitura de Brumadinho/MG Aviso de Licitação: Pregão Pres.024/2015 –Aquisição de tratores agrícolas 4x4, mediante fornecimento único. Abertura: 08/05/2015, às 09:00h. P.P 025/2015- Aquisição e instalação de compressor de ar, mediante fornecimento único. Abertura:11/05/2015, às 09:00h. P.P.026/215–Aquisição de mourões e outros, mediante fornecimento único. Abertura:12/05/2015, às 09:00h. Ver site: www.brumadinho.mg.gov.br e/ou brumadinho.registrocom.net - Antônio Brandão-Prefeito

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Brumadinho- Ext.2º termo ad.cont.086/2013-Loc.Antonio Aluisio de Oliveira Figueiredo, obj: loc. Canil Municipal, vig.15.04.2015 a 14.04.2016- vlr mensal R$6.308,00- Brumadinho, 22 de abril de 2015 - José Paulo Silveira Ataíde - Gestor do Fundo Municipal de Brumadinho.

Atos do Legislativo

Portaria DP nº 49/2015 - Considerando art. 39 da referida lei, bem como levantamento do tempo de serviço do servidor em pauta, o qual consta de 11 (onze) anos completados em 11/04/2015, e considerando o resultado satisfatório na avaliação de desempenho no ano de 2014. Fica concedido ao Sr. MARCOS PAULO CAMPOS GONÇALVES a Progressão Horizontal para o nível "e" da carreira de Agente Administrativo V do Quadro de Cargos Permanente da Câmara Municipal de Brumadinho, constante do anexo III da Lei Municipal nº. 2.031/2013 e suas alterações posteriores. Henerson Rodrigue de Faria.

Portaria DP nº 50/2015 - Considerando Lei nº 2144/2015 que "Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 2.031/2013 e dá outras providencias; Ficam reenquadrados os Assessores Parlamentares conforme especificado no Quadro abaixo e revisão do anexo II da Lei 2.031/2013.

Servidores	Cargo Atual	Reenquadramento
VANIA LICIA LAS CASAS DE OLIVEIRA	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR III
DOUGLAS VINICIUS CAMPOS MACIEL	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSOR PARLAMENTAR XIV
IRIS AMELIA DE DEUS	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSORA PARLAMENTAR XI
JOICE FERREIRA PARAGUAI	ASSESSORA PARLAMENTAR II	ASSESSORA PARLAMENTAR VII
LILIAN JACQUELINE DA SILVA	ASSESSORA PARLAMENTAR II	ASSESSORA PARLAMENTAR VII
CREONICE DOS SANTOS	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XIV
GIANNY ASSUNÇÃO DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XV
ERICA DE LIMA GONÇALVES ALCANTARA	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XV
PRISCILA FERNANDA DO PRADO SILVA	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR IX
LUCIO FLAVIO AGUIAR LAMOUNIER	ASSESSORA PARLAMENTAR VII	ASSESSOR PARLAMENTAR XX
ELIZABETE DA CRUZ PARAGUAI	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR V
CINTIA GOMES LINS	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSORA PARLAMENTAR XII
JACQUELINE VIEIRA DE SOUSA	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSORA PARLAMENTAR XII
ANA LUIZA TEIXEIRA GOMES	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR II
VANESSA CRISTINA CARVALHO	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR II
SELMA REGINA DA FONSECA FERNANDES	ASSESSORA PARLAMENTAR VI	ASSESSORA PARLAMENTAR XX
CARLOS ALBERTO DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR I	ASSESSOR PARLAMENTAR IX
NAYARA EMILIA MACIEL	ASSESSOR PARLAMENTAR VII	ASSESSORA PARLAMENTAR XX
LIVIA PATRICIA PARREIRAS DOS SANTOS	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XV
ROSANIA NUNES MACHADO	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XV
MONICA GERMANA MOREIRA	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR V
PASCHOAL MOREIRA NETO	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSOR PARLAMENTAR XII
PAULA JOSEFINA AGUIAR	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSORA PARLAMENTAR XII
VALIZANGELA CRISTINA DE SALES	ASSESSORA PARLAMENTAR I	ASSESSORA PARLAMENTAR I
CAROLINA DE MOURA CAMPOS	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSORA PARLAMENTAR XIII
MAIRA DO NASCIMENTO	ASSESSORA PARLAMENTAR IV	ASSESSORA PARLAMENTAR XIII
GIBRAN SILVA DIAS	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSOR PARLAMENTAR XI
GLEIDSON ALVES RODRIGUES	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSOR PARLAMENTAR XI
MONICA APARECIDA ALVES MARTINS	ASSESSOR PARLAMENTAR II	ASSESSORA PARLAMENTAR IX

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.

DAUANA FERREIRA CARDOSO	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XX
DANIELA CRISTINA DO PRADO REIS	ASSESSORA PARLAMENTAR II	ASSESSORA PARLAMENTAR X
JOELMA ROSARIA DOS SANTOS	ASSESSORA PARLAMENTAR II	ASSESSORA PARLAMENTAR X
FERNANDA COELHO PINTO	ASSESSORA PARLAMENTAR V	ASSESSORA PARLAMENTAR XI

Ficam reenquadrados os demais servidores do Legislativo conforme reajuste aplicado na U.P.V (unidade padrão de vencimento), conforme a revisão dos anexos II e III da Lei Municipal 2.031/2013. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2015/ Henerson Rodrigues de Faria.

Portaria nº 51/2015 - Considerando parágrafo único do art. 3 da Lei 2.144 de 17 de Abril de 2015; Fica concedido a Sra. IRACEMA APARECIDA DA SILVA ocupante do cargo de Diretora Geral, remuneração em UPV referente a maior remuneração do quadro de servidores do Poder Legislativo, garantida a isonomia remuneratória das responsabilidades acometidas ao exercício do cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de abril de 2015, data da entrada em vigor da Lei retro mencionada/ Henerson Rodrigues de Faria.

"Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Brumadinho impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE BRUMADINHO - MG.**" Para outras informações www.brumadinho.mg.gov.br.